

Dispõe sobre o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Processos e Documentos Judiciais do Superior Tribunal de Justiça - PCTT/Área Fim e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que dispõem o § 2º do art. 216 da Constituição Federal, o art. 20 da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, e o que consta do Processo Administrativo STJ n. 9215/2011, bem como a decisão do Conselho de Administração proferida na sessão de 19 de março de 2012,

**RESOLVE:**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Aprovar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Processos e Documentos Judiciais do Superior Tribunal de Justiça (PCTT/Área Fim), na forma do anexo.

Parágrafo único. O PCTT/Área Fim fundamenta-se na Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais, de que trata a Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, consideradas também as especificidades do Tribunal.

Art. 2º O PCTT/Área Fim é o instrumento arquivístico de classificação e destinação dos processos e demais documentos judiciais de competência originária do Tribunal, independentemente do suporte em que estejam registrados.

Parágrafo único. O Plano de Classificação estabelece a organização física e lógica dos processos e documentos, constituindo-se em referencial básico para sua localização e recuperação.

Art. 3º A Tabela de Temporalidade, resultante de procedimento de avaliação, define o tempo de guarda e a destinação final dos processos e documentos.

§ 1º Entende-se por procedimento de avaliação a análise dos valores primário e secundário dos processos e documentos.

§ 2º Valor primário é a relevância jurídica imediata, que motiva a criação de processos e documentos, estando presente até que seja satisfeita a finalidade que lhes

§ 3º Valor secundário é a importância informativa ou histórica atribuída aos processos e documentos em função do interesse que possam ter para o Tribunal e para a sociedade, após exaurido o valor primário.

Art. 4º O PCTT/Área Fim será incorporado ao Sistema Integrado da Atividade Judiciária, Sistema Justiça, de forma associada à tabela unificada de assuntos judiciais em utilização no Tribunal.

§ 1º Havendo a classificação de processos e documentos em dois ou mais assuntos, prevalecerá aquele mais específico.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação adotará as providências relativas a equipamentos e aplicativos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5º O PCTT/Área Fim passa a integrar o conjunto de instrumentos de gestão documental do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Incumbe às unidades, no âmbito de suas competências, a correta aplicação dos instrumentos de gestão documental do Tribunal.

## **Seção II Das Fases Documentais**

Art. 6º Os processos e documentos judiciais de que trata esta resolução, de acordo com a fase em que se encontram, classificam-se em:

I – correntes: aqueles que estão em tramitação ou que, mesmo sem movimentação, são objeto de consultas frequentes, necessitando, portanto, estar próximo às unidades processantes;

II – intermediários: aqueles ainda vigentes, porém pouco consultados, que devem ser transferidos para a unidade de gestão documental, onde aguardarão seu recolhimento para guarda permanente ou eliminação;

III – permanentes: aqueles que, após cumprir as fases corrente e intermediária, devem ser preservados permanentemente devido a seu valor histórico, probatório ou informativo para o Tribunal e para a sociedade.

Art. 7º São de guarda permanente, além dos processos e documentos assim definidos pelo PCTT/Área Fim:

I – o inteiro teor dos acórdãos e das decisões monocráticas;

II – os processos que ensejarem incidente de uniformização de jurisprudência ou arguição de inconstitucionalidade;

III – os processos que constituírem precedentes de súmula;

IV – os processos que versarem sobre matéria penal ou processual penal, exceto os *habeas corpus*, disciplinados pelo art. 8º;

V – os processos de competência originária da Corte Especial;

VI – as ações rescisórias e revisões criminais cujas decisões tiverem reformado sentenças transitadas em julgado;

VII – os processos definidos pelo Comitê Gestor do Programa de Gestão Documental Agilis como de repercussão local ou nacional;

VIII – os primeiros 200 processos autuados de cada classe processual originária;

IX – os processos que o ministro relator indicar.

Parágrafo único. Os processos e documentos recolhidos para guarda permanente integram o acervo histórico do Tribunal, requerendo, portanto, medidas de arquivamento e custódia que garantam sua adequada preservação.

Art. 8º Os *habeas corpus*, por serem feitos incidentais, cujas ações originárias tramitam em outros tribunais, poderão ser descartados após transcorridos 10 anos do trânsito em julgado.

Parágrafo único. São de guarda permanente os *habeas corpus* selecionados de acordo com os critérios dos incisos II, III, V, VII, VIII e IX do Art. 7º.

### **Seção III**

#### **Da Eliminação de Processos e Documentos**

Art. 9º Os processos e documentos judiciais destituídos de valor primário e secundário de acordo com o PCTT/Área Fim serão encaminhados para procedimento de eliminação.

§ 1º A Comissão de Documentação publicará edital comunicando o descarte e franqueando prazo de 5 a 45 dias para que interessados qualificados requeiram a retirada de processos e documentos destinados à eliminação.

§ 2º A eliminação de processos e documentos observará práticas de responsabilidade social e preservação ambiental por meio da reciclagem do material descartado e da destinação do resultado para programas sociais ou entidades sem fins

Art. 10. Será extraída, para fins de guarda permanente, uma amostra estatística representativa do universo dos processos e documentos destinados à eliminação.

**Seção IV**  
**Das Disposições Finais**

Art. 11. Compete à Secretaria de Documentação, por intermédio da unidade de gestão documental:

I – submeter ao Comitê Agilis as propostas de atualização do PCTT/Área  
Fim;

II – conduzir os procedimentos de eliminação de processos e documentos judiciais destituídos de valor;

III – lançar fase no Sistema Justiça para registro e acompanhamento dos processos destinados à eliminação;

IV – prestar o apoio técnico-arquivístico indispensável ao cumprimento desta resolução.

Art. 12. Aplica-se esta resolução, no que couber, também aos processos e documentos judiciais do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER